



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: 0xx18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PRO^{TO} COLADO
Nº 270 /2007
Câmara Municipal de Palmital
Ref:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo
AS COMISSÕES DE:
e Finanças
C. M. Palmital, em 26/11/2007
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2007

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Artigo 1º- Fica criado na Câmara Municipal de Palmital 01 (um) cargo de **CONTADOR**, de provimento efetivo, referência 9A- 10E-III, regido pelo **Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital**, com suas classes funcionais, carga horária, referência salarial de início e grau máximo de carreira.

Parágrafo Único- Os vencimentos referente ao cargo de provimento efetivo citado no “caput” deste artigo, são os constantes na tabela de vencimento do **ANEXO II-A da Lei Complementar 32, de 06 de abril de 1995**.

Artigo 2º - É condição necessária para o preenchimento do cargo de que trata o artigo 1º desta Lei, ser Bacharel em Ciências Contábeis e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, estando legalmente habilitado para executar serviços profissionais de natureza contábil e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.

Artigo 3º - As atribuições do cargo de Contador são as seguintes: “elaboração e conferência das peças de planejamento do Legislativo, tais como Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, bem como acompanhar toda a sua execução; prestar contas de toda a execução orçamentária ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e órgãos correlatos, conforme instruções e portarias emanadas pelos referidos órgãos concessionários dos recursos voluntários recebidos; e executar todas as demais tarefas correlatas à área contábil, conforme determina a legislação vigente”.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0xx18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 26 de novembro de 2007.

MAURO SÉRGIO DE AMORIM

Presidente

HOMERO MARQUES FILHO

1º Secretário

CARMEM MACHADO NEGRÃO

2ª Secretária

Dessa forma, a contratação de um contador é

APROVADO

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM 1º Turno

por unanimidade

SESSÃO Extraordinária DB 30/11/07

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

APROVADO

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM 2º Turno

por unanimidade

SESSÃO Ordinária DB 03/12/07

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHAR

Autógrafo

03/12/07

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHADO

EM 03/12/07

OFÍCIO N.º 281/07

Ref:

Rosangela A. Parrilha

Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0xx18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Palmital, denominado “Contador”, de provimento efetivo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Oportuno frisar Senhores Vereadores, a indiscutível necessidade que cerca a criação do cargo em assunto, uma vez que toda a contabilidade da Câmara Municipal vem sendo feita através de Contratos sucessivos derivados de licitação, o que acarreta maiores gastos do Legislativo.

Ainda, tal cargo se constitui num setor importante da Administração do Legislativo, pois é onde se concentra toda a responsabilidade pelas prestações de contas, não só junto ao Tribunal de Contas, como também a outros órgãos da União e do Estado.

Como é do conhecimento de todos, estamos enfrentando problemas junto ao Tribunal de Contas do Estado, uma vez que apesar da contabilidade da Câmara estar formalmente em ordem, falta orientação de profissional habilitado para assuntos específicos de contabilidade e prestação de contas.

Dessa forma, a contratação de um contador é extremamente necessária e importante, a fim de que não só os vereadores mas também o pessoal da Administração tenham à disposição um profissional da área de contabilidade para tirar dúvidas e orientações sobre procedimentos técnico-legais, de forma a não sermos surpreendidos com as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas.

Ante o exposto aguardo a compreensão dos Nobres Pares e a aprovação do Projeto de Lei em referência.

Palmital, 26 de novembro de 2007.

MAURO SÉRGIO DE AMORIM
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário